



**PARECER Nº** 02 /2019 - CEOF

**Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, sobre o PROJETO DE LEI nº 556, de 2019, que "Torna obrigatória a publicação da estimativa de gastos, como forma de transparência, no caso de alteração de nomenclatura de Órgãos que integram a Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal".**

Autoria: Deputada Jaqueline Silva.  
Relatoria: Deputado José Gomes.

## **I - RELATÓRIO**

Cuida-se, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF), da análise e admissibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei (PL) nº 556/2019, de autoria da Deputada Jaqueline Silva, que tem por fim obrigar que o Executivo faça estimativa pública de gastos ao empreender a alteração de órgãos integrantes da Administração Pública distrital.

A proposição, como determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), foi lida em Plenário – em 06/08/2019 – e distribuída à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle (FGTC), onde teve aprovado parecer de mérito favorável. Nem nesta Comissão nem na CEOF foram, no prazo regimental, apresentadas emendas.

A proposição possui apenas três artigos, sendo o último a cláusula de vigência. Logo, o mérito do Projeto está contido nos dois primeiros dispositivos.

O art. 1º obriga os órgãos da Administração Pública do Distrito Federal a publicar a estimativa de despesas e o provisionamento de recursos referentes ao custeio dos serviços de arte visual, logomarca, papelaria, publicidade e propaganda nos casos de alteração da nomenclatura oriunda da extinção, criação ou modificação dos órgãos que a integram.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 556 /2019  
Fls. 09 Rubrica JA



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF



O art. 2º determina que a estimativa de despesas de que trata esta Lei deve constar no ato normativo que tratar da alteração de estrutura Organizacional, exigindo-se a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Eis o conciso relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições e bem como em seguida aferir sua adequação ou repercussão orçamentária.

A análise da adequação, no âmbito das competências desta CEOF, tem por fim aferir se a proposição se harmoniza com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e as normas de finanças públicas. Proposições que ensejem diminuição de receitas ou aumento de despesas ou que causem quaisquer tipos de impacto sobre o orçamento ou as finanças do Distrito Federal devem ser submetidas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

Ora, no caso vertente, a competência da CEOF não deve ser invasiva da competência técnico-jurídica da Comissão de Constituição e Justiça quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade da proposição, devendo apenas analisar os aspectos orçamentários e financeiros. Portanto, sob essa visão este parecer ficará adstrito.

Ao se analisar o teor dos dispositivos não vislumbramos qualquer impeditivo capaz de infirmar a admissibilidade da proposição, pois não há criação de despesas nem renúncia de receitas, mas regra de mera transparência pública que pode ser obtida por publicação digital no Diário Oficial, em Decretos e Projetos, sem criação de gastos ou abdicação de receita pública.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Pl. Nº 556/2019

Rubrica

Por conseguinte, o Projeto de Lei nº 556/2019, deve ser admitido nesta Comissão.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF

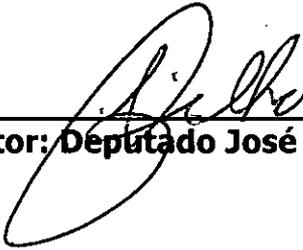


Pelo exposto, somos pela ADIMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO do projeto em epígrafe, no âmbito desta Comissão.

É o voto.

Sala das Comissões, em

\_\_\_\_\_  
**Presidente da Comissão**

  
\_\_\_\_\_  
**Relator: Deputado José Gomes**

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
Pl. Nº 556 / 2009  
Fls. 11 Rubrica